LEI Nº 2148, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTERCO PARA AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, aos agricultores do Município de Barão, na despesa do transporte de esterco.

Art. 2º O subsídio será concedido, uma vez por ano, de acordo com a quantidade de animais e o tipo de criação do empreendimento rural, conforme tabela a seguir:

I - POCILGAS:

NÚMERO DE ANIMAIS	AUXÍLIO EM URM
DE 50 a 400	14
ACIMA DE 400	25

II - AVIÁRIOS:

NÚMERO DE ANIMAIS	AUXÍLIO EM URM
DE 500 a 15.000	07
DE 15.001 a 30.000	18
ACIMA DE 30.000	25

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

III – ESTÁBULOS COM ESTERQUEIRA:

NÚMERO DE ANIMAIS	AUXÍLIO EM URM
DE 10 a 20	07
DE 21 a 35	10
ACIMA DE 35	18

IV – PERUÁRIOS:

NÚMERO DE ANIMAIS	AUXÍLIO EM URM
DE 500 a 7000	14
ACIMA DE 7000	25

Art. 3º Para ter acesso ao auxílio, o agricultor deverá se cadastrar na Secretaria da Agricultura, até o dia 31 de julho de cada ano, informando:

a) Nome do Produtor Beneficiado;
b) Número de Inscrição de Produtor Rural;
c) O Tipo de Estabelecimento;
d) O Número de Animais existentes nesta construção;
e) A Licença Ambiental ou Relatório do Saldo do Agronegócio de Animais junto à Inspetoria Veterinária.

Art. 4º O ressarcimento do subsídio será feito na Tesouraria da Prefeitura mediante atestado emitido pela Secretaria da Agricultura.

Art. 5º Terá direito ao subsídio o agricultor que estiver em dia com suas obrigações junto à Tesouraria Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ÓRGÃO: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
620 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DA AGRICULTURA
3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 7º O exposto no inciso I do Artigo 2º entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2018 e os demais incisos do Artigo 2º entram em vigor na data da publicação desta Lei.

Art. 8º Até a data de 31 de dezembro de 2017 o serviço de transporte de dejetos orgânicos líquidos, serão prestados conforme a necessidade dos produtores, por meio de trator ou caminhão, sem a exigência do protocolo e sem o limite de horas, necessitando para isso, somente solicitar na Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º O valor cobrado pelo serviço executado por Trator, conforme a disponibilidade é de 03 (três) URMs, com desconto de 30% (trinta por cento), se pago em até 30 (trinta dias).

§ 2º O valor pago pelo serviço executado por Caminhão, com capacidade mínima de 6000 (seis mil) litros é de 02 (duas) URMs.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1119, de 17 de agosto de 2015 e no Item XI do Art. 1º da Lei 1891, de 04 de junho de 2014 e as alterações neste item, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/04/2017
Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br